

DocuSigned by:



#BF767B59695F4B6...

## QUALITY SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 35.791.391/0001-94 - NIRE 33.3.0027960-1 - Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2022: 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 4 de janeiro de 2022, às 9:00 horas, com participação remota via videoconferência, sendo a reunião considerada na sede social da Quality Software S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 114, 4º andar, Centro, CEP 20.040-001 para todos os fins. **2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e do Artigo 11, §2º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas lançadas na Lista de Presença de Acionistas da Companhia e considerando presentes os acionistas que validaram e exerceram o voto à distância. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Maurício Miranda de Lima – Presidente; e Sr. Julio Cesar Estevam de Britto Junior – Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** (i) Ratificação da contratação da Lopes & Machado Consultores - BKR, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.566.381/0001-04, com sede na Av. Graça Aranha, 416 salas 1101 a 1017, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20300-001 ("Avaliadora") como empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação, para fins do artigo 256 da Lei das S.A., da ACCT Consultoria e Desenvolvimento S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº 1391, Vila Thais, CEP 12.942-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.351.747/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300544323 ("ACCT"); (ii) Aprovação do laudo de avaliação da ACCT; (iii) Ratificação, em atendimento ao disposto no artigo 256 da Lei das S.A., da aquisição, pela Companhia, de 100% (cem por cento) do capital social da ACCT, cujo Contrato de Compra e Venda de Ações foi celebrado em 23 de outubro de 2021 condicionado à implementação de determinadas condições precedentes, conforme divulgado em Fato Relevante da Companhia de 25 de outubro de 2021; (iv) Atualização da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia para contemplar a cifra atual do capital social e o número de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado; e (v) Consolidação do estatuto social da Companhia, de forma a refletir as deliberações do item 4 (iv) acima, caso aprovadas. **5. DELIBERAÇÕES:** Após discussões acerca da ordem do dia, os acionistas tomaram, por unanimidade, as seguintes deliberações: 5.1. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do Art. 130, §1º e §2º, da Lei das S.A. 5.2. Ratificar a contratação da Avaliadora como empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação da ACCT. 5.3. Aprovar o laudo de avaliação da ACCT, na forma do Anexo I à presente ata. 5.4. Ratificar, em atendimento ao disposto no artigo 256 da Lei das S.A., a aquisição, pela Companhia, de 100% (cem por cento) do capital social da ACCT, cujo Contrato de Compra e Venda de Ações foi celebrado em 23 de outubro de 2021 condicionado à implementação de determinadas condições precedentes, conforme divulgado em Fato Relevante da Companhia de 25 de outubro de 2021. 5.5. Aprovar a atualização da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia para contemplar a cifra atual do capital social e o número de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 37.605.711,18 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinco mil, seiscientos e onze reais e dezoto centavos), dividido em 861.605 (oitocentas e sessenta e uma mil, seiscentos e cinco) ações ordinárias e sem valor nominal.**" 5.5.1 Consignar que a deliberação aprovada no item 5.5 acima não implica modificação do capital social ou do número de ações da Companhia, mas apenas a consolidação da atual cifra do capital social e da quantidade das ações emitidas, que, por aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, passou de R\$ 17.893.281,47 (dezesete milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), dividido em 663.218 (seiscentas e sessenta e três mil, duzentas e dezoto) ações ordinárias e sem valor nominal de emissão da Companhia, para R\$ 37.605.711,18 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinco mil, seiscientos e onze reais e dezoto centavos), dividido em 861.605 (oitocentas e sessenta e uma mil, seiscentos e cinco) ações ordinárias e sem valor nominal de emissão da Companhia, conforme segue: (i) na ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 08 de junho de 2016, em que foi aprovada a aquisição, pelo Conselho de Administração da Companhia, por um montante de R\$ 2.446.411,48 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos), com a emissão de 26.962 (vinte e seis mil, novecentas e sessenta e duas) novas ações ordinárias e sem valor nominal da Companhia; e (ii) na ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 25 de janeiro de 2017, o capital social da Companhia foi aumentado, dentro do limite do capital autorizado, no montante de R\$ 17.266.018,23 (dezesete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e dezoto reais e vinte e três centavos), com a emissão de 171.425 (cento e setenta e uma mil, quatrocentos e vinte e cinco) novas ações ordinárias e sem valor nominal da Companhia. 5.6. Tendo em vista a aprovação das matérias referidas no item 5.5 acima, aprovar a revisão e consolidação do estatuto social da Companhia, o qual vigorará, a partir desta data, conforme redação constante do Anexo II a esta ata. 5.7. Aprovar a ratificação dos atos até então praticados pela administração da Companhia com relação às deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo os atos que se fizeram necessários à consecução das deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral e lavrada a presente ata, a qual, após lida, achada conforme e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **7. ASSINATURAS:** Mesa: Sr. Maurício Miranda de Lima – Presidente; e Sr. Julio Cesar Estevam de Britto Junior – Secretário. **Acionistas:** Julio César Estevam Britto Junior, Capital Tech II, BNDESPAR, Julio Cesar Estevam Britto, Alexandre da Cruz Fidalgo, Jairo Pereira Barboza, Caio Serodio Nogueira, Márcio Antônio R. Alves e Diogo Costa de Viveiros. Confere com a original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 2022. Mesa: **Maurício Miranda de Lima** - Presidente; **Julio Cesar Estevam de Britto Junior** - Secretário

**ESTATUTO SOCIAL DA QUALITY SOFTWARE S.A. - CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A QUALITY SOFTWARE S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").** **Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Bovespa Mais, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), juntam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 ("Regulamento do Bovespa Mais"). **Parágrafo 2º** - A Companhia será considerada uma sociedade anônima de capital fechado, não sujeita às disposições do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º e 101º do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 e, portanto, não terá acesso aos benefícios da legislação de oferta pública, em especial as disposições dos artigos 3º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º

DocuSigned by:

AUTÊNTICO  
diário da  
**Acionista**

6BF767B5695F4B6...

to de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo A do Regulamento de Listagem. y) "Termo de Anuência dos Controladores" significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS, com o Regulamento de Listagem, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento de Listagem. z) "Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal" significa o termo pelo qual os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo C do Regulamento de Listagem. aa) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Artigo 29º** - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo Único** - A oferta pública referida no caput será exigida, ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alieneante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. **Artigo 30º** - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 30º; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Artigo 31º** - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores. **Parágrafo Único** - A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores. **Artigo 32º** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 1º** - O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo. **Parágrafo 2º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações Ordinárias em Circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações Ordinárias em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações Ordinárias em Circulação. **Artigo 33º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação a que se refere o artigo 33º deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante. **Artigo 34º** - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública. **Parágrafo 1º** - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no caput deste artigo. **Parágrafo 2º** - Se o Valor Econômico das ações for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. **Artigo 35º** - O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá às demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitadas os preceitos constantes do Regulamento do Bovespa Mais. **Artigo 36º** - A Companhia poderá sair do Bovespa Mais a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em assembleia geral de acionistas, exceto nos casos de saída do Bovespa Mais por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Único** - A saída do Bovespa Mais não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na B3. **Artigo 37º** - Quando a saída da Companhia do Bovespa Mais ocorrer para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Bovespa Mais, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista nos artigos

33º a 36º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral da Companhia que houver aprovado a referida saída. **Parágrafo Único** - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Bovespa Mais em razão da assinatura do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado. **Artigo 38º** - Caso a saída da Companhia do Bovespa Mais venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Bovespa Mais no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista nos artigos 37º a 40º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização. **Parágrafo Único** - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no caput deste artigo se a companhia resultante da operação de reorganização societária obtiver autorização para negociação de seus valores mobiliários no segmento especial de negociação da B3 denominado Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no caput deste artigo. **Artigo 39º** - A saída da Companhia do Bovespa Mais em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Bovespa Mais está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 33º deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Único** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo. **Artigo 40º** - A Alienação de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Bovespa Mais obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, a oferecer aos demais acionistas detentores de ações ordinárias a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas nos artigos 30º a 32º deste Estatuto e no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais. **Parágrafo 1º** - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Regulamento, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo. **Parágrafo 2º** - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, conforme previsto no caput e no Parágrafo 1º deste artigo. **CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM: Artigo 41º** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, e de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais, e do Regulamento de Sanções, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Bovespa Mais. **Parágrafo 1º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência por qualquer das Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser feito ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral constituído ou a ser constituído. **Parágrafo 2º** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem. **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 42º** - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido pelos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 43º** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordo de acionistas. **Artigo 44º** - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Bovespa Mais. JUCERJA nº 4761286 em 08/02/2022.

DS

AUTENTICIDADE GARANTIDA  
ao fazer o download em nosso site  
[www.diarioaoacionista.com.br](http://www.diarioaoacionista.com.br)

11-fev-22 | 4:50 PM BRT